



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 195/2026

PIV Nº 36/2026 – Agendamento de Viagem nº 36/2026

Responsáveis pelas despesas: Ver. Gilson Donizete Pelizaro e Assessores Cirineu Antônio Carlos e Kadu Vianna Domene.

Destino: Barretos/SP

Período: Data de saída: 15 de maio de 2026

Hora da saída (de Franca): 07:00h.

Data de chegada: 15 de maio de 2026

Hora da chegada (em Franca): 16:00h.

Motivo: missão oficial.

Objetivo: Comparecimento ao Hospital do Amor, por ocasião da visita institucional do Presidente da República e do Ministro da Saúde, em evento relacionado ao anúncio de investimentos públicos voltados ao tratamento oncológico, inovação médica e ampliação de políticas públicas de saúde, bem como entrega de documentação e tratativas institucionais relacionadas à implantação de campus do Instituto Federal no Município de Franca/SP.

De conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, assim como com a legislação de regência da matéria, foi analisado o pedido referente ao agendamento em epígrafe e exarado parecer, nos termos que adiante seguem:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

I. O pedido foi realizado no prazo legal?

Não. De acordo com o Ato da Presidência nº 1, de 16/01/2013: “As solicitações de viagem deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, possibilitando ao Departamento Financeiro a liberação dos numerários.” (art. 1º, §1º), requisito **não** observado no presente caso.



Cabe ao gestor ponderar se, no caso concreto, o interesse público envolvido justifica a excepcionalidade do deferimento, desde que não haja prejuízo aos trâmites administrativos cabíveis ao processo da viagem.

II. Há pertinência dos assuntos a serem tratados na viagem com a atividade parlamentar?

Verifica-se, salvo melhor juízo, pertinência temática entre os assuntos a serem tratados na viagem e a atividade parlamentar, especialmente no que se refere à interlocução institucional relacionada às políticas públicas de saúde, tratamento oncológico, investimentos públicos federais e pleitos voltados à implantação de unidade do Instituto Federal no Município de Franca.

Conforme consta do pedido, o vereador participará de agenda institucional realizada no Hospital do Amor, em Barretos/SP, durante visita oficial do Presidente da República e do Ministro da Saúde, ocasião em que serão anunciadas medidas voltadas ao fortalecimento do atendimento oncológico pelo SUS, implementação de cirurgia robótica oncológica e ampliação da estrutura hospitalar especializada.

Consta, ainda, previsão de protocolização de relatório técnico junto à Presidência da República, relacionado à implantação de campus do Instituto Federal no Município de Franca, pauta que, em tese, guarda pertinência com o interesse público local e com a atuação parlamentar voltada à educação e desenvolvimento regional.

Ressalta-se que a análise do Controle Interno é objetiva, não tendo intenção nem competência para cercear o direito subjetivo do vereador em sua atividade parlamentar.

III. O período solicitado para a viagem é razoável?

Sim. O período solicitado mostra-se razoável e proporcional ao objeto da viagem, considerando o deslocamento até o município de Barretos/SP, a participação na agenda institucional prevista e o retorno no mesmo dia.

IV. Os gastos a serem despendidos justificam-se perante o interesse público e os princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

Sim, desde que devidamente comprovados.

Em análise preliminar, verifica-se que a viagem apresenta finalidade institucional relacionada à saúde pública, políticas públicas educacionais e representação institucional do Município de Franca perante órgãos e autoridades federais.

Recomenda-se, contudo, que sejam posteriormente apresentados documentos comprobatórios das agendas realizadas, tais como ofícios protocolados,



declarações de comparecimento, registros institucionais, fotografias e relatório detalhado da viagem, a fim de demonstrar a efetiva vinculação da despesa ao interesse público.

CONCLUSÃO

Após análise do PIV nº 36/2026, o Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao pedido, **com recomendações**.

Ressalta-se que o Controle Interno não realiza juízo de conveniência e oportunidade administrativa, competindo tal análise à autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Por fim, reitera-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a discricionariedade da autoridade competente quanto à decisão final a ser adotada.

Franca, 14 de maio de 2026

Maria Paula Japaulo
Analista de Controle Interno